



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 6, DE 2021

(Proveniente da Medida Provisória nº 1014, de 2020)

Dispõe sobre a organização básica da Polícia Civil do Distrito Federal.

DOCUMENTOS:

- [Legislação citada](#)
- [Medida provisória original](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1947062&filename=MPV-1014-2020
- [Emendas apresentadas perante a Comissão Mista](#)
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/11f43a84-6388-40c3-a0d2-94b44a3d1f63>
- [Nota técnica](#)
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/c0d36fa7-7d3f-407e-99e2-13be78ca16d8>
- [Sinopse de tramitação na Câmara](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;proposicoesWeb?idProposicao=2266115&ord=1&tp=completa



[Página da matéria](#)



Dispõe sobre a organização básica da
Polícia Civil do Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização básica da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme o disposto no inciso XIV do *caput* do art. 21 da Constituição Federal.

Art. 2º A Polícia Civil do Distrito Federal tem a seguinte estrutura básica:

- I - a Delegacia-Geral de Polícia Civil;
- II - o Gabinete do Delegado-Geral;
- III - o Conselho Superior de Polícia Civil;
- IV - a Corregedoria-Geral de Polícia Civil;
- V - até 8 (oito) departamentos; e
- VI - a Escola Superior de Polícia Civil.

Art. 3º A organização, o funcionamento, a transformação, a extinção e a definição de competências de órgãos da Polícia Civil do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º desta Lei, ficarão a cargo:

- I - do Poder Executivo federal, quanto às linhas gerais dos órgãos da Polícia Civil do Distrito Federal; e
- II - da Polícia Civil do Distrito Federal, quanto ao detalhamento não incluído no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 4º Ficam mantidos os cargos em comissão e as funções de confiança existentes no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal na data de entrada em vigor desta Lei.

§ 1º O Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Delegado-Geral, poderá realocar ou transformar,



sem aumento de despesa, os cargos em comissão e as funções de confiança de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º A criação ou a transformação, com aumento de despesa, de cargos e de funções de confiança, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, poderá ser realizada, respeitado o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, mediante proposta do Delegado-Geral, por lei do Distrito Federal de iniciativa do Governador.

§ 3º As despesas decorrentes do disposto neste artigo correrão à conta do Distrito Federal.

Art. 5º A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-C:

“Art. 12-C. Sem prejuízo dos direitos, das vantagens e dos benefícios previstos em lei, o Governo do Distrito Federal poderá conceder aos integrantes das carreiras que são regidos por esta Lei assistência à sua saúde e à de seus dependentes, observada a disponibilidade orçamentária do fundo de que trata a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 375/2021/SGM-P

Brasília, 6 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2021 (Medida Provisória nº 1.014, de 2020, do Poder Executivo), que “Dispõe sobre a organização básica da Polícia Civil do Distrito Federal”.

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2266115>

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 89433 - 2

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 – CON-1988-10-05 – 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - inciso XIV do artigo 21
 - artigo 62
- Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020 – LCP-173-2020-05-27 – 173/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2020;173>
- [urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;1014](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;1014)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;1014>